



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 144/2021 – protocolo nº 1108/21
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.
RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 144/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1108/21**, que “*Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana*”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que o projeto tem amparo no art. 23, inciso III, da Lei nº. 3.867/2009, no que se refere à estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, onde se inclui a franquia no consumo desses serviços.

A franquia que menciona o presente projeto tem sua justificativa uma vez que a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com absoluta garantia de objetivos sociais, como é a preservação da saúde pública.

O presente projeto corresponde ao volume de consumo ou de utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário, desta maneira estabelecendo prazo e condições que asseguram o benefício indispensável. Vale ressaltar, que os valores excedentes serão de responsabilidade do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

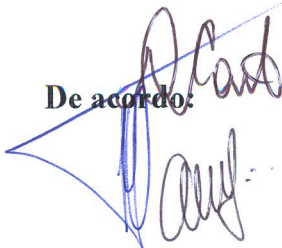
Do ponto de vista jurídico e de conformidade com os relatos, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

Aprovado Parecer
em 10/12/2021


Ver. CELSO DUARTE
Relator

De acordo:



Contrário: